



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito  
Federal  
Gabinete  
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 10/2024 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 00391-00009566/2023-17, relativo ao Auto de Infração nº 7481/2023, lavrado em desfavor de **SS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS** por transgressão ao inciso I, do artigo 54, da Lei distrital nº 41/1989 c/c artigo 8º do Decreto nº 27.261/2006 e artigo 4º, incisos VI e IX, do Decreto nº 33.537/2012, DECIDE:

I – **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 728/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **ADVERTÊNCIA** a apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA), no prazo de 30 (trinta) dias; **DEMOLIÇÃO** das construções em área de preservação permanente e **MULTA** no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

GUTEMBERG GOMES  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 31/01/2024, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **131579917** código CRC= **D88B8424**.

Telefone(s):  
Sítio - [sema.df.gov.br](http://sema.df.gov.br)

---

00391-00009566/2023-17

Doc. SEI/GDF 131579917